DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Chamamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria Nº 4.303, DE 12 DE MARÇO DE 2.026

"Instaura sindicância para apuração de eventuais condutas de empregado público municipal e designa Comissão Processante responsável pela condução do procedimento."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica artigos 64, IV e nos Artigos 28 e 34, parágrafo 1º e Artigo 36º, I ambos do Decreto Municipal nº 1.746 de 2017 além disso com aplicação subsidiária dos dispositivos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO, a última intercorrência e denúncias relacionados ao empregado público municipal abaixo citado;

CONSIDERANDO a possível realização de condutas inadequadas no ambiente de trabalho, bem como ofício apresentado pela Diretoria Municipal de Educação que solicitou providências diante da gravidade dos fatos narrados;

CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese, falta grave passível de punição disciplinar, com fulcro nas normativas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO, que o município adota em sua integralidade as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que impõem no Artigo 482 os devedores do empregado, inclusive de exercer com presteza e eficiência suas atividades;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

ART. 1º - Instaurar inquérito de sindicância para apurar os atos do servidor público municipal J.C.S. que ocupa o cargo de escriturário, com incurso nos Artigos 28 e 34, parágrafo 1º e Artigo 36º, I ambos do Decreto Municipal nº 1.746 de 2017 e com aplicação subsidiária dos artigos 143, 148 e 149 da Lei Federal nº 8.112/90 c/c com artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

ART. 2º. – Ficam designados para integrarem a presente Sindicância Administrativa os servidores públicos municipais a seguir relacionados: Matheus Henrique Pereira Santana, Chefe do Departamento de Convênios e Terceiro Setor, CPF ***.812.***-**, matrícula funcional nº 1751; Luana de Oliveira Tobias, Chefe do Departamento de Licitações Públicas, CPF ***.214.***-**, matrícula funcional nº 1753; e, sob a presidência de Luciene dos Santos de Souza, Coordenadora Municipal de Proteção Social, CPF ***.668.***-**, matrícula funcional n° 1845. A comissão ora constituída terá a incumbência de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, os fatos atribuídos ao servidor J.C.S.

ART. 3º. – A Comissão de Sindicância, deverá proceder à instauração do procedimento com finalidade de apurar os fatos relatados de possíveis desvios de conduta praticados pelo respectivo servidor.

ART. 4º. – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

ART. 5º. – Fica estabelecido o prazo inicial de 30 (trinta) dias para a conclusão do referido procedimento, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos da aplicação subsidiária do artigo 152 da Lei Federal nº 8.112/90.

ART. 6º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 12 de março de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Chamamento

CONVOCAÇÃO – PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA - TEMPORÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Arealva, através da Diretoria Municipal de Educação de Arealva/SP, convoca **os(as) professores(as) de Educação Básica II – PEB II – Educação Física** - classificados no Concurso Público nº 001/2023 para manifestação de interesse na atribuição de classes e eventuais substituições por prazo determinado, conforme especificações abaixo:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação convocada: do 4º ao 7º lugar

Data e horários:

16/03/2026 – das 8h às 11h e das 13h às 16h

Local:

Diretoria Municipal de Educação

Av. Adelino Mendonça, s/n – Centro – Arealva/SP

ATENÇÃO:

Os candidatos deverão comparecer munidos dos

seguintes documentos (original e cópia):

Diploma e Histórico Escolar;

No caso de concluintes recentes, apresentar Certificado de Conclusão;

RG e CPF ou CNH;

Títulos entregues no dia da prova do Processo Seletivo, para conferência da classificação final.

O candidato que possuir acúmulo de cargo deverá apresentar o respectivo horário de trabalho no ato da manifestação de interesse.

A ausência no dia e horário estabelecidos será considerada como desistência.

Arealva/SP, 13 de março de 2.026
Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal
Gilda Maria de Oliveira dos Santos
Diretora Municipal de Educação

.....